



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 053

Proc. nº. 171204-2019

Rubrica:

Ofício nº 1704/2020

Bacabal - MA, 17 de Fevereiro de 2020.

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Ilmo. Sr.
VICENTE ALVES DE ALMEIDA NETO
Bacabal-MA

Prezado Sr.

Na forma da Lei nº 8.666/93, convoca-se V.Sa. para assinatura de contrato referentes à **Locação de imóvel para instalação e funcionamento do anexo do Hospital Geral de Bacabal do Município de Bacabal - MA**, localizado na Rua Magalhães Almeida, nº 777, Bairro Centro, Bacabal - MA, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171204/2019**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~

~~Portaria n.º 136/2019~~

RECEBI EM 17/02/2020

VICENTE ALVES DE ALMEIDA NETO

RG sob o nº 056518042015-7 SSP/MA

CPF sob nº 032.606.663-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 054

Proc. nº. 171204-2019

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº171204-1802/2019/PMB
PROC. ADM. Nº 171204/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO LOCATÁRIO, E SERVIÇOS MEDICOS DE BACABAL LTDA, COMO LOCADOR.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Bairro Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portadora do RG sob o nº 000106224998-1 SSP/MA e CPF sob nº 889.469.323-68, residente e domiciliado nesta cidade de Bacabal - MA, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, e o **SERVIÇOS MEDICOS DE BACABAL LTDA**, CNPJ 05.499.181/0001-66, representado pelo Sr. **VICENTE ALVES DE ALMEIDA NETO**, portador da RG sob o nº 056518042015-7 SSP/MA e CPF sob nº 032.606.663-20, residente e domiciliado nesta cidade de Bacabal - MA, a seguir denominada **LOCADOR**, neste ato representada por tem justo e acordado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que é celebrado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** realizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 171204/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço: Rua Magalhães Almeida, nº 777, Bairro Centro, no Município de Bacabal/MA, para abrigar as instalações e funcionamento do anexo do Hospital Geral de Bacabal do Município de Bacabal - MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. São obrigações do LOCADOR:

3.1.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e sua proposta;

3.1.1.1. Entregar cópia das plantas do imóvel;

3.1.2. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado da destinação do objeto;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Permitir a instalação de sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

3.1.10. Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme



documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

4.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

4.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;

4.1.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6.2. As despesas com encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão pagos, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 057

Proc. nº. 171204-2019

Rubrica: J

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos aluguéis será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pelo mesmo. **BANCO: BRASIL; AGENCIA: 0528-2; CONTA CORRENTE: 4340-0.**

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. Antes do pagamento, ao LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de 09/03/2020 e encerramento em 08/09/2020, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - PODER EXECUTIVO;

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0002.2021. - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

02 - PODER EXECUTIVO;

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.302.0002.2056. - MANUT. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. 

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder 



Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

12.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I Advertência;

II Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

14.2. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.





14.4. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

14.6. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que o LOCATÁRIO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do LOCATÁRIO, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior do LOCADOR, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 061

Proc. nº. 171.204-2019

rubrica: J

15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bacabal, 18 de Fevereiro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.186.334/0001-40
JAMES SOARES DOS SANTOS
CPF sob nº 889.469.323-68
LOCATARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 062

Proc. nº. 171204-2019

DATA: _____

SERVIÇOS MEDICOS DE BACABAL LTDA
VICENTE ALVES DE ALMEIDA NETO
RG sob o nº 056518042015-7 SSP/MA
CPF sob n.º 032.606.663-20
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.

RG/CPF: 007.991.383-04

2.

RG/CPF: 059.244.343-46

ALTERAÇÃO Nº 6 PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PREFETURA MUNICIPAL DE BACABAL - SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA.

Fis. nº. 066

Proc. nº. 11204-2019

Rubrica: J

VICENTE ALVES DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, médico, nascido na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão, em 30/11/1943, portador da RG nº 562.007, expedida pela SSP/PE e CPF nº 032.606.663-20, residente e domiciliado à Rua Maranhão Sobrinho, nº. 1162 Centro, Bacabal, Estado do Maranhão CEP 65.700-000, **OFELIO FALCÃO MARANHÃO**, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, médico, nascido na cidade Barra do Corda, Estado do Maranhão, em 28/10/1942, portador da RG nº 127.205, expedida pela SSP/MA e CPF nº 039.066.633-53, residente e domiciliado à Rua Barão de Capanema nº. 185 Centro, Bacabal, Estado do Maranhão CEP 65.700-000, **TEREZINHA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada em Comunhão Universal de Bens, empresária, nascida na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, em 02/11/1934, portadora da RG nº. 000073549597-1, expedida pela SSP/MA e CPF nº. 437.453.503-91, residente e domiciliada à Rua Barão de Capanema, nº. 264, Centro, Bacabal, Estado do Maranhão CEP 65.700-000 e **EDMILSON ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, médico, nascido na cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão, em 27/05/1948, portador da RG nº. 370.173, expedida pela SSP/MA e CPF nº. 147.346.214-20, residente e domiciliado à Rua Carlos Pereira, nº. 452 Centro, Bacabal, Estado do Maranhão CEP 65.700-000, únicos sócios componentes da empresa "SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA", com sede à Rua Magalhães de Almeida nº 777 - Centro, Bacabal, Estado do Maranhão CEP nº. 65.700-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE nº 21200098133, por despacho em 13/07/1977 e inscrita no CNPJ sob nº 05.499.181/0001-66, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Fica alterado o ramo de atividade constante da "cláusula primeira", do Aditivo arquivado na Junta Comercial, sob nº 1226, por despacho de 14/09/1987, que é de Prestação de Serviços Médico Hospitalares, Cirurgia Médica, Assistência Médico Ambulatorial e de Pronto-Socorro, Análises Clínicas e Radiológicas, comercialização de Produtos Farmacêuticos para os pacientes internados no seu Estabelecimento Hospitalar e Serviços de Laboratório em geral, para: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS; ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS); ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SERVIÇOS DE RAIOS-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente, ou em períodos superiores, com base nos balancetes contábeis e nos critérios de distribuição mediante acordo entre os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade caberá aos sócios **VICENTE ALVES DE ALMEIDA NETO** e **EDMILSON ALVES DE ALMEIDA**, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e as suas representações ativas e passivas, judiciais e extra judicial, sendo-lhe, entretanto, vedado, em atividades estranhas ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e também na prestação de avais, endosso, saques, aceites e cauções de favor e semelhantes. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, sendo que os Lucros ou Prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados, na proporção de suas cotas de capital social. (art. 1.065, CC/2002).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO Nº 06 PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA

..... Fls 02
CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

A vista da modificação ora ajustada **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA", tendo sua sede e foro na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, à Rua Magalhães de Almeida nº. 777 - Centro, CEP Nº 65.700-00 (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem objetivo mercantil voltado para **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICAS, CUNSLTORIOS E AMBULATÓRIO), ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, SERVIÇOS DE RAIOS-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Julho de 1977 e o seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social encontra-se totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, no valor de R\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil quotas) de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma e distribuídas da seguinte maneira: (art. 997, III, CC/2002).

Sócios	%	quotas	Valor R\$
VICENTE ALVES DE ALMEIDA NETO.....	30,00	9.000	45.000,00
OFÉLIO FALCÃO MARANHÃO	30,00	9.000	45.000,00
TEREZINHA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA.....	30,00	9.000	45.000,00
<u>EDMILSON ALVES DE ALMEIDA</u>	<u>10,00</u>	<u>3.000</u>	<u>15.000,00</u>
TOTAL	100,00	30.000	150.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, transferidas ou negociadas a terceiros, sem o consentimento unânime e por escrito dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar alienar, transferir ou negociar suas quotas de capital, deverá comunicar por escrito sua intenção à sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, concedendo 60 (sessenta) dias de prazo para que os demais sócios se pronunciem a respeito. Decorrido esse prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente negociadas. (art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios **VICENTE ALVES DE ALMEIDA NETO E EDMILSON ALVES DE ALMEIDA** que, nas qualidades de administradores compete, privativa e individualmente, o uso do nome empresarial e as suas representações ativas e passivas, judiciais e extra judicial, sendo-lhe entretanto, vedado, em atividades estranhas ao objetivo social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e também na prestação de avais, endossos, saques, aceites e cauções de favor e semelhantes. (arts. 997, VI; 1.043, 1.045 e 1.064, CC/2002).

ALTERAÇÃO Nº 06, PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABA LTDA

..... Fls 03

CLÁUSULA OITAVA – Todos os sócios, perceberão, uma remuneração mensal a título de Pro-labore, cujo valor será convencionado entre os sócios debitando-se à conta de Despesas Operacionais.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, sendo que os Lucros ou Prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados, na proporção de suas cotas de capital social. (art.1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente, ou em períodos superiores, com base nos balancetes contábeis e nos critérios de distribuição mediante acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art.1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

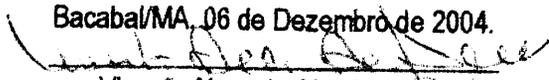
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, levantando-se um Balanço Especial nesta data e, se convier aos herdeiros ou pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em 12 (dode) prestações iguais e sucessivas, acrescidos dos juros de 12,0%(dode por cento) ao ano, vencendo-se a primeira após 120(cento e vinte) dias da data do Balanço Patrimonial Especial.

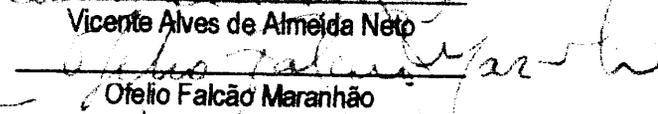
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de lei, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos, na forma da Lei.

Bacabal/MA, 06 de Dezembro de 2004.


Vicente Alves de Almeida Neto


Ofelio Falcão Maranhão


Terezinha Almeida dos Santos Silva


Edmilson Alves de Almeida

Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2005
SOB O NÚMERO: 20040477339
Protocolo: 04/047733-9
Empresa: 21 2 0009813 3
SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 069

Proc. nº. 171204-2019

Rubrica:

CERTIDÃO

CERTIFICADO

interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo deste Cartório e meu cargo, sito à Avenida Barão do Rio Branco, 215, nesta cidade, dele verifiquei constar às fls. 135 do livro 2-C do Registro Geral, a matrícula sob nº da ordem-837 do seguinte teor: MATRÍCULA Nº: 837. DATA: 28.09.1978. IMÓVEL: "Um terreno situado à rua Magalhães de Almeida nesta cidade, aforado ao município, com as seguintes dimensões, limites e área: - Frente, com (92,00) noventa e dois metros, limitando-se com a rua Magalhães de Almeida; lateral direita, com (114,00) cento e quatorze metros, limitando-se com a casa de Manoel Tibúcio Lenos; lateral esquerda, com 89,50 (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), daí forma um ângulo para a esquerda com (54,00) cinquenta e quatro metros, prosseguindo com (40,00) quarenta e três metros limitando-se com casa de Manoel da Graça Briceira, fundos com (178,80) cento e setenta e oito metros e oitenta centímetros, limitando-se com terreno de Juarez Alves de Almeida, perfazendo um perímetro de (571,30) metros e setenta e um metros e trinta centímetros lineares. PROPRIETÁRIO: SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA., sociedade sediada nesta cidade, à rua Magalhães de Almeida, s/nº, inscrita no CC/MS sob nº 0549981/001-00, inscrita no registro nº 4.553 fls. 41 do livro 2-C deste Cartório. Esta conforme. O referido é verdade e dou fé. Bacabal, 28.9.1978. (as) José Lago - Oficial do Registro. REGISTRO: 8-1-837: - Nos autos da escritura pública de incorporação, data de hoje, lavrada nas notas nº 58, fls. 77 e 77 deste Cartório e de termo de transferência e aforamento inscrito sob nº 145 fls. 53 do livro 2-C da Prefeitura Municipal desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA., sociedade sediada nesta cidade à rua Magalhães de Almeida, s/nº, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 0549981/001-00, através de incorporação feita por Juarez Alves de Almeida e sua mulher dona Maria da Fátima de Almeida, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscritos no CPF do Ministério da Fazenda sob nº 001950062/72, para subscção de parte das quotas do capital social da sociedade, no valor de R\$ 979.304,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quatro cruzeiros), São revendo o arquivo. O referido é verdade e dou fé. Bacabal, 28.9.1978. (as) José Lago - Oficial do Registro. 8-1-837. Freado-se a avaliação dos termos do requerimento feito pela proprietária Serviços

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Bacabal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 070

Proc. nº. 171204-2019

Rubrica: *J*

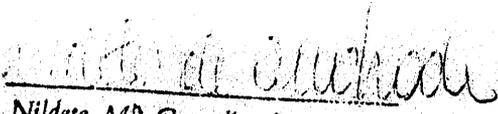
CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte

interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo deste Cartório a meu cargo, sito à Avenida Barão do Rio Branco, 215, nesta cidade, dele verifiquei constar às fls.135 do livro 2-C de Registro Geral, a matrícula sob nº de ordem-837 do seguinte teor:-MATRÍCULA Nº:-837. DATA:-Bacabal, 28.09.1.978. IMÓVEL:-"Um terreno situado à rua Magalhães de Almeida nesta cidade, aforado ao município, com as seguintes dimensões, limites e área:-Frente, com (92,00) noventa e dois metros, limitando-se com a rua Magalhães de Almeida, lateral direita, com (114,00) cento e quatorze metros, limitando-se com a casa de Manoel Tibúcio Lemos; lateral esquerda, com 89,50(oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), daí forma um ângulo para a esquerda com (54,00) cinquenta e quatro metros, prosseguindo uma reta no sentido da lateral, com (45,00) quarenta e tres metros limitando-se com casa de Manoel da Graça Ericeira, fundos com (178,80) cento e setenta e oito metros e oitenta centímetros, limitando-se com terreno de Juarez Alves de Almeida, perfazendo um perímetro de (571,30) quinhentos e setenta e um metros e trinta centímetros lineares. PROPRIETÁRIO:-SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA., sociedade sediada nesta cidade, à rua Magalhães de Almeida, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº05499181/0001-66. REGISTRO ANTERIOR:-Parte do registro nº4.583 fls.41 do livro 3-J, deste Cartório. Está conforme. O referido é verdade e dou fé. Bacabal, 28.9.978. (as) José Lago-Oficial do Registro. REGISTRO:-R-1-837:-Nos termos da escritura pública de incorporação, datada de hoje, lavrada nas notas nº58, fls.175-v a 177 deste Cartório e do termo de transferência e aforamento inscrito sob nº6.145 fls.53 do livro 07 da Prefeitura Municipal desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA., sociedade sediada nesta cidade à rua Magalhães de Almeida, s/nº, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº05499181/0001-66, através de incorporação feita por Juarez Alves de Almeida e sua mulher dona Maria da Penha Braga de Almeida, brasileiros casados, médicos e normalista, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF do Ministério da Fazenda sob nº001950063/72, para subscrição de parte das quotas do capital social da sociedade, no valor @ 6759.304,00(setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quatro cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Bacabal, 28.9.978. (as) José Lago-Oficial do Registro

Médicos de Bacabal Ltda., dirigida ao Titular deste Cartório, instruído com o certificado de quitação nº942783, expedido pela agência do IAPAS, nesta cidade, para constar a edificação de um prédio construído de tijolos, pedra, ferro e cimento, madeira de lei, coberto de telhas brasilit, forrado de lajotas, piso de cerâmica, paredes revestidas de azulejos, até a altura de dois metros, constituídos de tres pavilhoes, contendo diversos compartimentos, inclusive áreas livres e de circulação e banheiros com WC, próprio para o funcionamento de hospital, com uma área livre construída de 1.600,00m², situado à rua Magalhães de Almeida, nesta cidade, no valor de R\$.740,000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Bacabal, 13.3.1.980. (as) José Lago-Oficial do Registro. Está conforme. O referido é verdade e dou fé.

Bacabal, 03 de setembro de 1.986.


Nildete M^{de} Carvalho de Andrade
Escriv. Jur. Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E FINANÇAS

SECRETARIA
ESTADUAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA
ESTADUAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA NACIONAL

W



Handwritten mark or signature

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.499.181/0001-66
Razão Social: SERVICOS MEDICOS DE BACABAL LTDA
Endereço: R MAGALHAES DE ALMEIDA S/N / CENTRO / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2020 a 12/03/2020

Certificação Número: 2020021201290932238792

Informação obtida em 12/02/2020 11:34:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICOS MEDICOS DE BACABAL LTDA
CNPJ: 05.499.181/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:21 do dia 17/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2020.

Código de controle da certidão: **EAAD.BF14.806E.5CD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 078

Proc. nº. 171204-2019

Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Bacabal
Secretaria Municipal de Finanças
AV. Barão do Rio Branco, S/N - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela Prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do cadastro econômico de imposto municipais desta prefeitura não consta registro de débito da **DIVIDA ATIVA MUNICIPAL** da empresa: **SERVIÇO MÉDICO DE BACABAL**, CNPJ: 05499181000166, situada a **RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, nº. 777** – Centro, em Bacabal – MA, inscrita no cadastro econômico Municipal sob o nº. **30037**, portanto o que me cumpre certificar reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quites com a fazenda municipal, expedida a presente certidão para fins de prova junto às repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, bancos e autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Secretaria Municipal de Finanças de Bacabal-MA. 13 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

[assinatura]
Secretaria Municipal de Finanças

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro Bacabal - MA.
65700-000 Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal

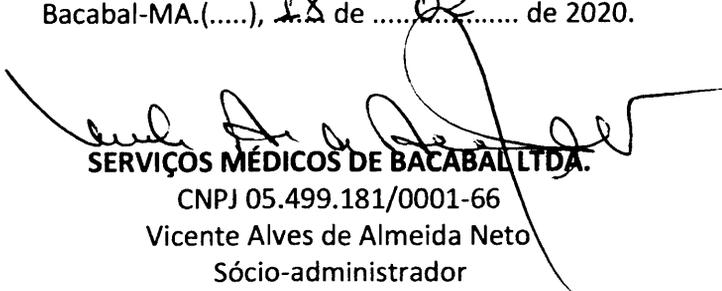
ANEXO I – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ilmo. Sr.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal – MA

Prezado(a) Senhor(a),

A signatária em seu representante legal, em razão do processo administrativo nº 171.204/2019, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Bacabal-MA.(.....), 18 de02..... de 2020.


SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA.
CNPJ 05.499.181/0001-66
Vicente Alves de Almeida Neto
Sócio-administrador

**ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilmo. Sr.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Bacabal

Bacabal – MA

SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL-MA, inscrita CNPJ nº 05.499.181/0001-66, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) VICENTE ALVES DE ALMEIDA NETO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 056518042015-7 SSP/MA e CPF nº 032.606.663-20, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Bacabal-MA.(.....), 15 de02..... de 2020.



SERVIÇOS MÉDICOS DE BACABAL LTDA.

CNPJ 05.499.181/0001-66

Vicente Alves de Almeida Neto

Sócio-administrador